

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia 01/08/2022 até as 24:00 horas do dia 01/08/2023

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Segurado / Estipulante" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "Segurado" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

Condição de Pagamento	Número de Prestações	1ª Prestação	Demais Prestações
À vista	1	0,00	0,00

CORRETOR

Código	Corretor	Registro Susep	Participação %	Líder
1105818	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202083131	100.0000000000	SIM

Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta Apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 08/08/2022.

Segurador BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
 Endereço AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 -
 CNPJ 07.021.544/0001-89
 SAC 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444
 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br



BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
COBERTURAS				

COBERTURAS	VALOR I.S.
COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)	700000,00
COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS	
COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO	
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS	
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO SIMPLIFICADA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE	
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORT	
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
CLAUSULA ESPECIFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO	

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

1. VIGÊNCIA:

O presente seguro vigorará a partir das 24 horas do dia ___/___/___ até as 24 horas do dia ___/___/___, desde que expressamente aceito por esta Seguradora.

2. OBJETO DO SEGURO:

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite máximo de garantia contratada e de acordo com as condições contratuais de seguro, o pagamento da indenização ao segurado por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado, consistindo principalmente de Combustíveis, bem como aparelhos, máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo fixo do Segurado (novas, sem uso, reparos ou conserto) suas partes, peças, acessórios e pertences, devidamente embaladas e acondicionadas conforme a sua natureza.

Os bens transportados serão classificados de acordo com a natureza das mercadorias definida pela NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) a que fazem parte.

Entretanto, fica entendido e acordado que em nenhuma hipótese estarão cobertas pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:

I - Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débitos, dinheiro, em moeda ou papel, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, registros, títulos, selos e estampilhas, talões de cheque, vales – alimentação e vales – refeição;

II - Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções), mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), animais vivos, containers e veículos rodando por meios próprios;

III – Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios); Armas, armamentos e munições; Bebidas em geral; Café de qualquer tipo; Cargas radioativas e cargas nucleares; Charque e carnes em geral (qualquer origem animal, inclusive pescados); Cigarros, tabacos, fumos e seus derivados;

Bronze, cobre, estanho, níquel e zinco em geral (qualquer forma); Computadores em geral, notebooks, desktops, tablets, teclados, monitores, CPU, processadores, memórias, kit multimídia e semelhantes, demais periféricos e demais partes e peças destes produtos; Medicamentos; Molibdênio, cassiterita, ferro vanádio e nióbio de ferro em geral; Pneus e câmaras de ar; Produtos eletrônicos e eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Relógios.

2.1. MERCADORIAS COM COBERTURA BÁSICA RESTRITA:

Os embarques de quaisquer bens e/ou mercadorias usadas terão as garantias reduzidas automaticamente para as previstas na Nº 01 – Cobertura Básica Restrita (C), de conformidade com o que estabelece a Nº 301 – Clausula Especifica para Bens Usados.

Para análise de concessão das garantias previstas na Nº 03 Cobertura Básica Ampla (A), esta Seguradora deverá ser consultada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do início do risco, mediante apresentação de laudo técnico de avaliação comprovando o estado e valor do equipamento, elaborado por empresa especializada. A Seguradora se manifestará formalmente em caso concreto de cobertura e fixação de condições específicas.

3. IMPORTÂNCIA SEGURADA:

A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da Nota Fiscal, Fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (Liquidação de Sinistros) das Condições Gerais deste seguro podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

Os Limites Máximos de Garantia representam a responsabilidade máxima assumida por esta Seguradora, por veículo/viagem, comboio rodoviário ou por acumulação em qualquer local/meio de transporte incluído na cobertura deste seguro.

a) A Seguradora não será responsável por valores superiores a R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

b) Exclusivamente para embarques com ORIGEM E/OU DESTINO AOS MUNICIPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a Seguradora não será responsável por valores superiores a R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em cada viagem/evento ou acúmulo.

Fica estabelecido o LMI (Limite Máximo de Indenização) para a apólice em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) ficando entendido e acordado que não obstante os termos da Cláusula de Rescisão estipulada nesta cotação, o presente seguro será automaticamente cancelado, se o montante indenizado atingir ou ultrapassar este valor.

OBSERVAÇÃO: Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em "um mesmo sinistro", corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acúmulo/comboio rodoviário ou evento.

Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII, das Condições Gerais deste Seguro.

Fica entendido e acordado que a eventual cobrança de prêmio sobre o excedente ao Limite Máximo de Garantia estabelecido, não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

5. VIAGEM:

Todo Território Nacional, inclusive nos perímetros urbanos / suburbanos das referidas localidades.

5.1. CLÁUSULA - EMBARGOS E SANÇÕES

Estão excluídos da cobertura da Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

Organização das Nações Unidas (ONU).

Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções. Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

NOTA: Fica entendido e acordado, que os municípios que compõem a região metropolitana do Rio de Janeiro: Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Mesquita e Tanguá, possuem Limite Máximo de Garantia (item 4), Regras de Gerenciamento de Riscos (item 18), Participação Obrigatória do Segurado (item 12) diferenciadas.

6. MEIO DE TRANSPORTE:

Estão considerados neste presente contrato os seguintes modais:

- a) Via marítima: Em navios de linhas regulares de navegação;
- b) Via aérea: em aviões de linhas regulares de aviação; e
- c) Via terrestre: Os transportes das mercadorias deverão ser efetuados obrigatoriamente por intermédio de outras embarcações, vagões ferroviários e caminhões ou demais veículos habilitados aos seus respectivos tráfegos (carga), que sejam adequados às dimensões das mercadorias transportadas e que sejam de propriedades do segurado (desde que contratada a Cobertura Adicional Para Mercadorias Transportadas Em Veículos Do Segurado - Nº 216) ou de empresas (PJ) legalmente constituídas que emitam conhecimentos de transporte rodoviário de acordo com as notas fiscais do embarcador.

7. RISCOS COBERTOS:

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO SE OBRIGA A AVERBAR NESTA SEGURADORA E NESTA APÓLICE, TODOS OS EMBARQUES NACIONAIS ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS CONTRATADAS, QUAISQUER QUE SEJAM OS SEUS VALORES E DE QUALQUER NATUREZA (COMPRAS / VENDAS / TRANSFERÊNCIAS), DESDE QUE SOB SUA RESPONSABILIDADE.

Riscos cobertos de conformidade com a Circular SUSEP Nº 354 de 30 de novembro de 2007, nos termos e condições das:

- Condições Gerais para Seguros de Transportes
- Condições Especiais para Seguros de Transportes Marítimos, Fluviais, Lacustres, Terrestres e Aéreos.

COBERTURAS BÁSICAS:

Nº 01 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B), PARA BENS E/OU MERCADORIAS USADAS;

COBERTURAS ADICIONAIS:

- Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS
- Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

- Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS
- Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO SIMPLIFICADA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO
- Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES NACIONAIS

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
<p>Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 317 - CLAUSULA ESPECIFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO</p> <p>Este seguro não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.</p> <p>OBSERVAÇÃO: As Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Clausulas Especificas deste seguro estão permanentemente disponíveis por meio de consulta ao site da Berkley Brasil no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Produtos > Transportes > Condições Gerais > Link por Ramo) e não serão enviadas pelo correio.</p> <p>7.1. OBSERVAÇÕES:</p> <p>a) Interpretação de Datas Por Equipamentos Eletrônicos: Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda, e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir de falha ou má interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, sistemas ou programas, de conformidade com a Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, anexa;</p> <p>b) Atos de Terrorismo ou Decorrentes de Riscos Político, de Crédito e de Garantia Financeira: Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira;</p> <p>c) Cláusula Específica de Exclusão Ampliada Referente À Contaminação Radioativa: 1. De modo algum este seguro cobrirá responsabilidades civis ou despesas por perdas e danos, sejam diretas ou indiretamente causadas pelo seguinte, ou que o seguinte venha a contribuir para sua causa, ou ainda que sejam resultantes de: 1.1. Radiações de ionização ou contaminação resultantes de radioatividade a partir de quaisquer combustíveis nucleares ou resíduos nucleares ou da combustão de combustíveis nucleares; 1.2. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou que causem riscos, de quaisquer instalações, reatores ou de quaisquer outras unidades nucleares ou componentes nucleares destes; 1.3. Quaisquer armas ou dispositivos que utilizem energia atômica ou desintegração do núcleo atômico e/ou fusão, ou quaisquer outras reações, força ou matéria radioativas; 1.4. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou riscos, de quaisquer matérias radioativas. A exclusão, nesta subcláusula, não se aplica aos isótopos radioativos que não sejam combustíveis nucleares, quando os referidos isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para propósitos comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;</p> <p>d) Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataque Cibernético: Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro: 1. Em hipótese alguma, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indireta causada por ou atribuída a, ou resultante de: 1.1. Quaisquer armas químicas, biológicas ou eletromagnéticas; 1.2. Utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.</p> <p>e) Exclusões de Oxidação, Ferrugem e Corrosão: Fica entendido e concordado que não estarão amparados na presente apólice riscos atribuídos a oxidação e/ou ferrugem e/ou corrosão;</p> <p>f) Condensação no Interior de Containers: Fica entendido e concordado que não estarão amparados na presente apólice riscos atribuídos a condensação de umidade no interior de containers decorrente de variações climáticas;</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

g) Fica entendido e concordado que não estarão amparados na presente apólice riscos atribuídos a vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas; vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

h) Fica entendido e concordado que não estarão amparados na presente apólice riscos atribuídos a atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de Danos cobertos por esta Apólice;

i) Fica entendido e concordado que não estarão amparados na presente apólice riscos atribuídos a desarranjo elétrico e mecânico;

j) Variação e/ou Oscilação de Temperatura: Ficam excluídos de cobertura os riscos de variação de temperatura decorrente de causa externa desde que atribuída à ação ou omissão de qualquer pessoa, autoridade governamental e/ou responsável pela condução do meio de transporte, em qualquer fase de trânsito abrangida pela cobertura, e que resulte no funcionamento inadequado das máquinas frigoríficas, motores de refrigeração ou unidades provedoras de refrigeração ou o seu funcionamento em desacordo com as especificações definidas para o bem transportado.

7.2. INÍCIO E FIM DOS RISCOS:

A cobertura vigorará conforme o disposto na Cláusula Início e Fim dos Riscos da (s) Cobertura (s) Básica (s) contratadas (s), de conformidade com a Cláusula XV das Condições Gerais desta apólice.

7.3. EXCLUSÕES DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;

2. Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

2.1. A substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e,

2.2. O método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e,

2.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.

8. TAXAS:

a) Será aplicada a taxa única de 0,027%.

9. AVERBAÇÕES:

Em conformidade com a Cláusula Específica Nº 309 de Averbação Simplificada para os Seguros de Transportes Nacionais e para os Seguros de Exportação.

As averbações deverão obedecer ao disposto na Cláusula Específica de Averbações Simplificadas, ficando entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas eletronicamente, pelo sistema de averbação da Berkley Brasil Seguros. Dúvidas e esclarecimentos contate seu Corretor de Seguros.

Importante ressaltar que o campo "observações gerais" do sistema não altera os dados averbados nem as condições da apólice. Este é um

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

campo apenas para informações complementares ao embarque.

Na impossibilidade de averbação / transmissão eletrônica por indisponibilidade do site da Berkley Brasil Seguros ou qualquer outro motivo, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada por meio do endereço eletrônico averbacao@berkley.com.br. Importante informar no assunto do e-mail O NOME DA CORRETORA E O CNPJ DO SEGURADO.

10. FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:

Será pago mensalmente, em Reais, por intermédio de contas mensais pagáveis em qualquer agência bancária, de conformidade com o disposto na Cláusula XII – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais desta apólice.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Por tratar-se de risco decorrido, os prêmios do período anterior ao cancelamento da apólice, mesmo não pagos, serão devidos pelo Segurado.

O Prêmio será acrescido de I.O.F (7,38%).

11. PRÊMIO MÍNIMO MENSAL:

Fica estabelecido um prêmio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que será pago sempre que o movimento mensal de embarques originar valor inferior a este mínimo ou mesmo quando não houver movimentação de embarques.

O Prêmio acima será acrescido de I.O.F (7,38%).

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

12. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA:

a) Em todos os sinistros cobertos por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível de 25% com o mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

13. VISTORIAS:

Conforme estabelecido na Cláusula XVII – Vistoria, das Condições Gerais desta Apólice.

14. AVISO DE SINISTROS:

Em caso de sinistro o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente a Berkley Seguros pelo:

- sinistros@berkley.com.br

- sinistro.transporte@berkley.com.br

- Atendimento 24hs na estrada: 0800 770 0797

- Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.

- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será processada em conformidade com as regras estabelecidas nas Cláusulas das Condições Gerais, conforme abaixo:

- Cláusula XVI – Liquidação de Sinistros;
- Cláusula XVIII – Perda Total; e
- Cláusulas Específicas de Averbação.

16. SALVADOS:

Conforme o que estabelece a Cláusula XIX – Salvados, das Condições Gerais desta apólice.

17. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO CONTRA OS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS (DDR PARCIAL):

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, esta Seguradora abdica de agir regressivamente contra as empresas transportadoras (devidamente informadas na apólice) que operam com a TEMAPE – TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A, exclusivamente para os percursos rodoviários dentro do Território Nacional, para os riscos cobertos pela presente apólice e somente em relação às cargas de propriedade do segurado.

Limite máximo para concessão dessa Cláusula: R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

Esta condição será válida desde que as ocorrências não sejam atribuíveis aos riscos cobertos pelo seguro obrigatório de RCTR-C, culpa grave, dolo e/ou má fé do transportador e/ou seus prepostos, nem de inobservância das disposições que disciplinam o transporte rodoviário, leis do código brasileiro de trânsito e medidas de gerenciamento de risco quando estipuladas.

Transportadoras: a informar (para análise) – as transportadoras deverão ser informadas antes da emissão da apólice para análise e manifestação da Seguradora.

18. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

GERENCIAMENTO DE RISCO:

Fica convencionado que, a cobertura securitária está atrelada ao cumprimento fiel das regras de Gerenciamento de Riscos, estabelecidas nesta Cláusula, além das condições gerais e coberturas adicionais estabelecidas no contrato de seguro.

A responsabilidade e o custo pela execução e cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula, são de responsabilidade exclusivamente do SEGURADO e/ou de seu (s) contratado (s).

A qualquer momento a Berkley poderá contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente a elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

O Segurado deverá levar ao imediato conhecimento da Seguradora a ocorrência de qualquer circunstância que impeça ele próprio, seus transportadores e/ou a gerenciadora de riscos de cumprir as medidas de gerenciamento de riscos desta Cláusula, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, efetuar a reanálise do risco, rever as condições para sua subscrição e efetuar o recálculo do prêmio de seguro.

18.1. REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

NOTA: Os embarques originados ou destinados a região metropolitana do Rio de Janeiro, possuem regras de gerenciamento de riscos diferenciadas, conforme especificado no. As demais cidades serão enquadradas conforme a relação das mercadorias específicas (Risco Extremo, Alto Risco ou Risco Moderado).

OBSERVAÇÃO: Em qualquer faixa de embarque abaixo, que não seja obrigatória a utilização de "Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado" e

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
<p>seja utilizado motorista classificado como autônomo, este deverá possuir, no mínimo, 3 (três) liberações anteriores junto a GERENCIADORA contratada pelo SEGURADO, em um período inferior a 1 (um) ano. Não serão contabilizadas as liberações de GERENCIADORAS, que não a contratada pelo segurador, assim como embarques de mercadorias que não eram de responsabilidade do SEGURADO.</p> <p>Caso o SEGURADO precise utilizar motorista autônomo de primeira ou segunda viagem, deverá realizar o Cadastro / Consulta "Completo", ou seja, incluído obrigatoriamente todas as consultas disponíveis pela Gerenciadora de Riscos.</p> <p>Todas as viagens, obrigatoriamente, devem contemplar as medidas preventivas relacionadas abaixo:</p> <p>18.1.1. Embarques de Mercadorias relacionadas:</p> <p>a) Até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota;</p> <p>b) De R\$ 400.000,01 (Quatrocentos Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota E rastreamento / monitoramento de cargas;</p> <p>Nota: Exclusivamente para embarques realizados com motorista autônomo, fica estabelecido o sublimite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), mediante a realização de análise de perfil completa.</p> <p>Nota: Exclusivamente para embarques realizados com motorista Agregado, fica estabelecido o sublimite de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), mediante a realização de análise de perfil completa.</p> <p>18.1.2. Exclusivamente para embarques oriundos ou destinados aos municípios que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ:</p> <p>a) Até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado;</p> <p>b) De R\$ 30.000,01 (Trinta Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado E rastreamento / monitoramento de cargas E Restrição para trânsito noturno entre 18h e 06h;</p> <p>c) De R\$ 200.000,01 (Duzentos Mil Reais e Um Centavo) até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado E rastreamento / monitoramento de cargas E 01 (uma) equipe de escolta armada e rastreada em todo decorrer da viagem E Restrição para transito noturno entre 18h e 06h E Proibida qualquer parada para embarques que trafeguem no raio de 100 KM da região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.</p> <p>NOTA: A Escolta Armada e Rastreada poderá ser substituída pelo Bloqueador Adicional Independente, e quando tratar-se de veículo articulado, acrescido da Trava de 5ª Roda.</p> <p>18.2. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS:</p> <p>SOLICITAÇÃO DE MONITORAMENTO:</p> <p>a) O SEGURADO / TRANSPORTADOR deve encaminhar / cadastrar para cada embarque a solicitação de monitoramento à GERENCIADORA com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência ao início da viagem, para que a Gerenciadora de Riscos possa constatar que o sinal e todos os recursos do equipamento rastreador estão liberados / disponíveis, inclusive para realização do check list.</p> <p>a.1) A Solicitação de Monitoramento deve conter todas as informações do embarque, tais como: Dados cadastrais do (s) Motorista (s), do veículo transportador, do equipamento rastreador, do rastreador secundário da escolta e ISCA RF (quando aplicável), dados da viagem, tais como: origem, destino, rota / rotograma (pontos de parada), previsão do início de viagem, tipo de operação (transferência, entrega direta, coleta, distribuição, redespacho, devolução, entre outras), endereço do (s) local (s) de entrega, e qualquer outra informação necessária solicitada pela Gerenciadora de Riscos.</p> <p>b) Para os casos de viagens em comboio (s), deve ser informado na solicitação de monitoramento o detalhe de cada operação:</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
<p>- Placa do veículo do comboio; - Valor do embarque; - Mercadoria;</p> <p>Quando o embarque estiver acompanhado de escolta armada e rastreada E/OU ISCA RF: - Escolta Armada e Rastreada: nome e telefone dos agentes, marca do rastreador da viatura; - ISCA RF: marca e nível de bateria.</p> <p>c) As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA não serão consideradas como monitoradas;</p> <p>PROCEDIMENTOS DA VIAGEM:</p> <p>a) O simples fato de o equipamento rastreador estar instalado no veículo, não constitui efetivo rastreamento e monitoramento. O sinal do equipamento rastreador do veículo deverá estar obrigatoriamente liberado / espelhado para a Gerenciadora de Risco aceita pela Seguradora, 01 (uma) hora antes do início da viagem.</p> <p>NOTA: Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu monitoramento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, descarregamento total do veículo), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento;</p> <p>b) A viagem deve ser monitorada do início (carregamento) até o término (entrega no último ou único destinatário);</p> <p>c) O condutor do veículo transportador deve enviar a mensagem predefinida de início de viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para inicia-la. Essa regra será válida também para escolta armada rastreada quando aplicável, conforme a regra descrita nesta clausula.</p> <p>d) Após dar entrada no pátio do destinatário, a saída só poderá ocorrer após a descarga da mercadoria, seja total ou parcial. Após a descarga parcial, motorista deve informar o reinício de viagem, ou após a descarga total o fim de viagem.</p> <p>e) O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independentemente de seu vínculo com a empresa;</p> <p>f) É responsabilidade SEGURADO e GERENCIADORAS DE RISCO contratada, seguindo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros, acoplado a um controle de horários, levando-se em consideração o que prescreve a Lei 13.103/2015 bem como bem como a resolução 552 do CONTRAN, a orientação aos motoristas quanto a obrigatoriedade de parar apenas nos locais indicados seguros.</p> <p>g) É obrigação e responsabilidade das empresas de gerenciamento de risco indicar todas as medidas necessárias para prevenir e ou interromper quaisquer circunstâncias ou eventos que coloquem em risco o embarque/viagem, sendo obrigação e responsabilidade do SEGURADO a adoção destas medidas;</p> <p>h) Nos casos onde for identificada falha na condução do gerenciamento de risco (como falha da empresa de gerenciamento de risco, falha no equipamento de rastreamento do veículo, inexistência ou inadequação da pronta resposta por parte da gerenciadora de risco, não cumprimento das medidas deste Plano de Gerenciamento de Risco) a SEGURADORA reserva-se no direito de obter junto ao responsável o ressarcimento sobre eventuais perdas.</p> <p>i) Durante todo trajeto de rota com carga segurada, o motorista deve informar via macro e/ou mensagem todas as paradas e reinícios sejam estas quais forem cabendo ao cliente segurador e/ou empresa de gerenciamento de riscos a execução dos procedimentos operacionais padrão pertinentes atendendo as melhores práticas de controle do risco gerenciado.</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
<p>j) Quando existir a exigência de rastreamento, em paradas de descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma;</p> <p>k) Para embarques de mercadorias fracionadas (específicas ou específicas e geral) o segurado deverá cumprir a regra de Gerenciamento de Riscos mais restritiva.</p> <p>18.3. CADASTRO E CONSULTAS DE MOTORISTAS, AJUDANTES E VEÍCULOS: Fica entendido e acordado que o Segurado deve obter, antes do início de cada carregamento de veículo transportador, no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta das mercadorias, a liberação do (s) motorista (s), ajudante (s), veículo transportador e seu (s) proprietário (s), por intermédio da consulta realizada por empresa especializada, reconhecidas pela BERKLEY e listadas no item GERENCIADORAS DE RISCOS.</p> <p>Para cada consulta realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;</p> <p>18.3.1. CRITÉRIOS PARA CADASTRO E CONSULTA: Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.</p> <p>Consulta Cadastral Frota: Profissional registrado (contrato regido pela CLT) com o SEGURADO/TRANSPORTADOR, considera-se a liberação por parte da GERENCIADORA com validade de 01 (um) ano. OBS.: Não é necessária a realização do cadastro/consulta do proprietário do veículo transportador caso ele seja o SEGURADO/TRANSPORTADOR.</p> <p>Agregado: Profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR, considera-se a liberação por parte da GERENCIADORA com validade de 06 (seis) meses. OBS.: Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação também terá validade de 06 (seis) meses.</p> <p>Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR ou que para ele realize transporte de carga a no mínimo 01 (um) ano, com no mínimo 12 (doze) viagens nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>Autônomo: Para o profissional não enquadrado nos itens acima deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.</p> <p>Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.</p> <p>a) Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR para cada um deles;</p> <p>b) Não será permitido o uso de auxiliares arrematados em vias públicas (comumente designados como "Chapas").</p> <p>c) Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações;</p> <p>d) Em caso de sinistro o SEGURADO fica obrigado a comprovar seu vínculo com o profissional. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do profissional, anterior ao sinistro) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços e de no mínimo 12 (doze) viagens realizadas nos últimos 12 (doze), do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como "Autônomo", sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
para a viagem em questão;				
e) A BERKLEY não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.				
18.4. SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR – RASTREADOR:				
18.4.1. EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO:				
Os equipamentos fixos de rastreamento reconhecidos por esta Cia Seguradora são:				
Comunicação Satelital ou Híbrida Autotrac: Autotrac Satélite (OBC 4 ou 6) / Híbrido / Prime Onixsat: OnixSmart Híbrido Sascar: Sascarga AVD Sat / Full Sat / SASMDT SAT Zatix: Omnilink Híbrido (4464/4484) / Controlloc Híbrido Positron: Positron Dual Sat Sighra: Sighra Híbrido				
Comunicação Celular (GPRS - GSM) Autotrac: Autotrac Celular Onixsat: OnixSmart GPRS Sascar: Sascarga Full / AVD / SASMDT Zatix: Omnilink Dual (4454) / Controlloc GPRS Positron: Positron Dual Sighra: Sighra GPRS				
Na hipótese de o cliente utilizar-se de Equipamentos de Rastreamento diferente do acima listado e/ou mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta Seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice, caso contrário o segurado perde o direito a indenização integral.				
18.4.2. NOTAS:				
18.4.2.1. Os sistemas de rastreamento baseados em comunicação via celular (GSM – GPRS) serão aceitos desde que toda a viagem (100% - todo o percurso) seja realizada dentro das áreas de cobertura das operadoras e validado pela Gerenciadora de Risco contratada;				
18.4.2.2. A frequência do pedido de posição não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos para trechos rodoviários (fora das áreas de risco) e 05 (cinco) minutos para trechos urbanos / regiões metropolitanas.				
18.4.2.3. Equipamentos da Omnilink deverão estar configurados sempre no “Modo Interativo”, antes do início da viagem; para equipamentos da Sascar deverá ser enviado o comando “Ativar o Início de Operação”, antes do início da viagem.				
18.4.2.4. É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do (s) respectivo (s) veículo (s);				
Para veículos com tecnologia Autotrac, a configuração denominada “modo Sleep” deve seguir as seguintes especificações:				
Tempo ativo após desligar a ignição: 720 minutos Frequência de ativação após desligar a ignição: 60 minutos Tempo total ativo após desligar a ignição: 800 minutos				
Esta configuração impede que o equipamento entre em modo de “stand-by”, permitindo o gerenciamento do mesmo durante todo o período do período.				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
<p>18.4.2.5. Para os embarques com a tecnologia Onixsat, deve estar habilitado o "Posicionamento com o veículo desligado".</p> <p>18.4.2.6. Para os veículos com carroceria do tipo "sider" e "aberta" fica proibido o transporte das mercadorias abaixo, quando estas estiverem amparadas nesta apólice: Papel em geral (bobina, folha, etc.), Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios.</p> <p>18.4.3. OS SENSORES, ATUADORES E PERIFÉRICOS OBRIGATÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO / MONITORAMENTO SÃO:</p> <p>18.4.3.1. Sensores: Portas da cabine (motorista e carona), Portas do baú, traseira e lateral (*) (se houver), Desengate de Carreta (**) (se veículo articulado), Violação de Painel do veículo, Violação da antena, Ignição e Controle de velocidade.</p> <p>(*) Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada / desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna);</p> <p>(**) Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações. Para caminhões "não articulados" é dispensável o sensor de desengate da carreta.</p> <p>18.4.3.2. Atuadores: Sirene, Bloqueia Veículo (mecânico* e/ou ignição), Trava do Baú, Botão de Pânico e Teclado.</p> <p>(*) Corta combustível, Atuação nos freios ou qualquer outro dispositivo que impeça a locomoção do veículo mecanicamente.</p> <p>18.4.4. CONSIDERAÇÕES:</p> <p>18.4.4.1. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;</p> <p>18.4.4.2. É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Proteção Veicular e seus Periféricos, estejam funcionando perfeitamente. O check list deve ser realizado periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;</p> <p>18.4.4.3. Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;</p> <p>18.4.4.4. Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO, extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos;</p> <p>Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores.</p> <p>18.4.4.5. Todos os periféricos de segurança, ou seja, sensores e atuadores, devem ser ativados, parametrizados e/ou configurados em nível máximo de segurança antes do início da viagem e/ou liberação de embarque e assim permanecerem durante todo o percurso da viagem com carga.</p> <p>18.4.5. BLOQUEADOR ADICIONAL INDEPENDENTE: Equipamento de bloqueio adicional e independente ao bloqueador padrão da tecnologia de rastreamento principal (atuando em reação ao</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
jammer, violação do painel ou do equipamento principal), em conjunto com a Trava de 5ª Roda.				
Somente são reconhecidos os equipamentos das empresas T4S e 3S, as quais atendem os requisitos acima e possuem: Central de Monitoramento 24h, com pronta resposta e espelhamento do sinal para Gerenciadora de Riscos.				
A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da BERKLEY, antes do início do risco.				
18.5. ESCOLTA ARMADA E RASTREADA OU ACL:				
Quando exigida (no ITEM 18.1.), a escolta armada deverá ser contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pelo Ministério da Justiça, ser especializada em vigilância e cada veículo da escolta deverá ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.				
As viaturas de escolta deverão ter, no mínimo, dois seguranças armados (motorista e agente) dotados de equipamento de comunicação (Celular) para que a central possa contatá-los se necessário, possuir equipamento de rastreamento, preferencialmente igual aos dos veículos carga, com troca de mensagens, dispositivo de acionamento de botão de pânico (emergência), com sinal do rastreador liberado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos que estiver monitorando o veículo carga.				
Toda a operação de transporte, que tiver em seu gerenciamento de risco a escolta armada, só será considerada concluída, após a total entrega dos bens ao destinatário indicado no documento fiscal que acompanhar as mercadorias.				
18.5.1. ACL - ACOMPANHAMENTO LOGÍSTICO:				
O serviço de acompanhamento logístico que substitui a Escolta Armada e Rastreada.				
O trabalho consiste no destacamento de profissionais habilitados pela empresa Ágora Soluções em Segurança, a fim de certificar o fiel cumprimento do rotograma (rota, controle nos pontos de paradas definidos pela Gerenciadora de Riscos).				
A empresa deverá apresentar relatórios gerenciais das operações e soluções para mitigação dos riscos logísticos. Para a execução deste trabalho, deverão ser disponibilizados dois consultores munidos de um veículo com rastreador móvel, rádio ou celular.				
18.6. ISCA / RASTREADOR MÓVEL:				
Quando exigida (no ITEM 18.1.), é obrigatório o emprego de isca/rastreador móvel com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência);				
É de responsabilidade do SEGURADO inserir o equipamento de forma camuflada e sigilosa, na mercadoria (conforme orientação da empresa fornecedora da ISCA, que obrigatoriamente deve prestar esta consultoria), durante o carregamento da respectiva viagem. O equipamento precisa ser implantado com descrição e sem o conhecimento do motorista / ajudante.				
Obrigatoriamente, na Solicitação de Monitoramento deve constar a informação sobre a implantação da ISCA, e o nível de bateria do equipamento precisa ser suficiente para o percurso integral da viagem;				
A BERKLEY poderá solicitar a documentação (relatórios) fornecida pelo equipamento, para análise do dispositivo, ou até mesmo em caso de sinistro.				
NOTA: No caso de indício do desaparecimento da carga ou sinistro confirmado, é de responsabilidade do SEGURADO/TRANSPORTADOR acionar o serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da isca, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou da GERENCIADORA contratada.				
Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: Autotrak (Smartbox); Cargo Tracck; Tracker; CEABS; Golden Sat; Positron e X Global. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da BERKLEY, antes do início do risco;				
18.7. GERENCIADORAS DE RISCO:				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

Relação de gerenciadoras de riscos autorizadas:

ANGELLIRA
BRASIL RISK
GF RISK CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCO (APENAS CADASTRO)
GLOBAL 5
GOLDEN SERVICE
GUEP (APENAS CADASTRO)
J&C
OPENTECH
OTNET (APENAS CADASTRO)
RASTER
TECNORISK

O proponente comunica à Seguradora no momento do pedido de cotação, por escrito, o nome da (s) empresa (s) de gerenciamento de riscos de transporte contratada (s) por ele ou pelos transportadores que lhe prestam serviços, estando ciente de que tal informação influi na subscrição do risco e precificação do seguro.

Caso a (s) empresa (s) gerenciadora (s) contratada (s) pelo Segurado ou pelos transportadores que lhe prestam serviços seja (m) substituída (s) por outra (s) na vigência do contrato de seguro, o Segurado deverá comunicar a substituição por escrito imediatamente à Seguradora, para efeito de revisão dos critérios de subscrição do risco e de precificação do seguro.

A qualquer momento essa seguradora poderá solicitar, diretamente a empresa de gerenciamento de riscos, relatórios de viagens e operacionais referente as operações cobertas por esta apólice sem prévio aviso ao segurado. Isto é parte importante do trabalho de acompanhamento das empresas de gerenciamento de riscos aqui citadas.

NOTA: O contrato firmado entre SEGURADO, TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento da pronta resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela BERKLEY.

Na hipótese de o cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco diferente do acima listado e/ou mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta Seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice, caso contrário o segurado perde o direito a indenização.

18.8. PERCURSO E ÁREAS DE RISCO:

Para "parada" de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros, fica obrigatório o bloqueio automático do veículo e a redução do pedido de posição para o mínimo que a tecnologia permitir, enquanto perdurar a parada (*), exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR e situações de emergência. Também ficam proibidas as paradas, caso não haja acompanhamento de escolta, nos locais abaixo:

- a) Em São Paulo, nos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Pindamonhangaba, Mairiporã, Atibaia, Itatiba, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
- b) Em Minas Gerais, nos municípios de Uberlândia, Uberaba, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
- c) Em Goiás, nos municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Morrinhos;
- d) No Paraná, nos municípios de Curitiba, São José do Pinhais, Campina Grande do Sul;
- e) Em Santa Catarina, nos municípios de Joinville, Blumenau, Itajaí;
- f) Em Pernambuco, nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru.

(*) No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 100 km de sua Capital,

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
<p>exceto para carga / descarga.</p> <p>Nota: Parada motivada por força maior ou emergencial, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização.</p> <p>Para viagens com percurso superior a 300 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR em conjunto com sua GERENCIADORA a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.</p> <p>Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.</p> <p>18.9. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS: 18.9.1. Todos os itens especificados abaixo são obrigatórios para a permanência das mercadorias em trânsito no armazém/depósito do SEGURADO OU TRANSPORTADOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância; b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica); c) Controle de acesso para pedestres e veículos; d) Portaria de Veículos dotada de abertura e fechamento automático; e) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias; f) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança; g) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo). <p>18.9.2. Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento;</p> <p>18.9.3. No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contrato firmado com a empresa de segurança; b) Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências; c) Entre outros que poderá ser solicitado pela BERKLEY. <p>18.9.4. Quando houver exigência de rastreamento / monitoramento para o embarque, enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores.</p> <p>18.10. COMBOIO: 18.10.1. Para efeito desta apólice consideram-se "em comboio" os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 01 (UMA) hora;</p> <p>18.10.2. Também se consideram comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice;</p> <p>18.10.3. A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA;</p> <p>18.10.4. Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da BERKLEY para aprovação prévia (em</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A			CNPJ: 02.639.582/0001-86	
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE
ESPECIFICAÇÕES				
<p>caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.</p> <p>18.10.5. Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.</p> <p>18.11. DESCUMPRIMENTO DE REGRA – PENALIDADE: O SEGURADO está ciente e concorda que o risco foi aceito pela BERKLEY, baseado em que as regras estabelecidas serão cumpridas na íntegra pelo SEGURADO e/ou seu (s) contratado (s) e compreende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravo do risco, e como tal resulta em:</p> <p>1811.1. Se não for comprovado que todos os envolvidos no transporte em questão foram liberados pela GERENCIADORA antes do início dos riscos e sim apenas após, no caso de eventual sinistro, o SEGURADO participará obrigatoriamente com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do prejuízo apurado (além da participação mencionada no item 12. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA), contudo se até a liquidação do processo de sinistro ele não comprovar a liberação ou ela estiver fora da validade e/ou em desacordo com o perfil do profissional, perderá o direito integral da indenização.</p> <p>Embarques realizados em veículos do próprio segurado: O não atendimento, total ou parcial, de qualquer outra regra / critério estabelecida nesta cláusula de Gerenciamento de Riscos, inclusive de liberações mínimas exigidas para o motorista, acarretará ao SEGURADO à perda ao direito à indenização do prejuízo integral.</p> <p>Embarques realizados por transportadores: Fica entendido ainda, que na eventualidade da ocorrência de sinistro coberto pelo presente seguro onde fique comprovado formalmente que o descumprimento das medidas de Gerenciamento de Risco estipuladas neste contrato ocorreu por parte do Transportador Rodoviário, a indenização será feita ao Segurado (descontando a POS do item 11), prevalecendo o direito desta Seguradora de ressarcimento junto ao transportador e demais envolvidos, tornando-se nula qualquer cláusula de dispensa ao direito de regresso. Para fazer jus à indenização, o Segurado deverá instruir o seu pedido, quando da reclamação dos seus prejuízos a Seguradora, com cópia de documento que comprove que o Segurado, por ocasião do embarque / transporte de mercadorias, deu ao Transportador Rodoviário o devido conhecimento das normas de Gerenciamento de Risco e determinou que estas fossem observadas e fielmente cumpridas, bem como o comprovante de recebimento do documento pelo Transportador Rodoviário.</p> <p>18.12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela BERKLEY (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.</p> <p>19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO: O Segurado, para preservar seu amplo direito com relação a este seguro, deverá agir conforme o que determina a Cláusula XXIII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais anexas a esta apólice.</p> <p>20. PERDA DE DIREITOS: O Segurado perderá seu direito a qualquer indenização devida pela presente apólice quando agir em conformidade com o que estabelece a Cláusula XXIV – Perda de Direitos, das Condições Gerais anexas a esta apólice.</p> <p>21. RECISÃO E CANCELAMENTO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitada a integridade da cobertura para os riscos em curso.</p> <p>Para as Coberturas Adicionais de Guerra e Greves (se contratadas), deverão ser observados os prazos previstos nas respectivas Coberturas Adicionais:</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

- 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves; e/ou
- 211 – Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para embarques aquaviários e aéreos.

CONSIDERAÇÕES:

As condições do presente seguro foram elaboradas com base no questionário / informações prestadas pelo Segurado / Corretor, que fazem parte integrante desta apólice. Portanto, a omissão de informações importantes que foram alvo de análise para aceitação dos riscos e estabelecimento das condições, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em eventual sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes deverá ser comunicado de imediato e aprovado por esta Seguradora, antes do início do risco, sob pena de perda de direito a qualquer indenização em caso de eventual sinistro.

A inclusão de outras mercadorias não amparadas pela presente apólice fica sujeita a prévia consulta a Seguradora.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1) A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 3) O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da Sociedade Seguradora no sitio www.susep.gov.br;
- 4) A avaliação do risco será realizada com base nas informações e documentos apresentados pelo proponente do segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e deve considerar o correto preenchimento do questionário quando solicitado. A falta de informação e/ou informações não fidedignas, acarretarão a recusa da proposta ou se verificado o fato após a aceitação do risco, o respectivo cancelamento da apólice e/ou perda de direitos nos termos da legislação e condições contratuais devidas e previamente disponibilizadas no sitio eletrônico desta Seguradora www.berkley.com.br.
- 5) Registro de Reclamações de Consumidores: www.consumidor.gov.br
- 6) As condições Contratuais do seguro estão disponíveis na website www.berkley.com.br, e a apólice poderá ser disponibilizada a qualquer tempo por solicitação através do telefone: 0800 777 3123 ou comercial@berkley.com.br.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone Susep: 0800 021 8484

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo seguro.

Aviso de Privacidade

A Berkley Brasil Seguros está comprometida em implementar medidas organizacionais e técnicas adequadas para garantir que os Dados Pessoais de seus clientes, fornecedores, parceiros, empregados e/ou qualquer outro Titular de dados pessoais sejam processados de forma justa e de acordo com a LGPD. Dentre as medidas para salvaguardar adequadamente os direitos dos Titulares, a Berkley disponibilizou em seu website o aviso de privacidade do negócio. Acesse o site da Berkley (www.berkley.com.br) e visite a seção “espaço do corretor” localizada na homepage. Se preferir digite <https://www.berkley.com.br/Institucional/pages/corretor>. Acesse e conheça também o aviso de privacidade do

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA		UF: PE

ESPECIFICAÇÕES

cliente localizado na seção "espaço segurado" localizada na homepage. Se preferir digite:
<https://www.berkley.com.br/institucional/pages/segurado> .

A Berkley Brasil Seguros coloca-se à disposição para tirar todas as suas dúvidas.

Resolução 382:

"Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução".

SEGURADO:

Declaro que as informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e, em sendo apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para análise dos riscos, por omissão ou incorreção desses dados, estou ciente que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente.

Declaro que li e concordo com as Condições Contratuais do presente Seguro e tenho pleno conhecimento das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Especificação em questão.

Com anuência e concordância deste proponente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se o Segurado fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA	UF: PE	

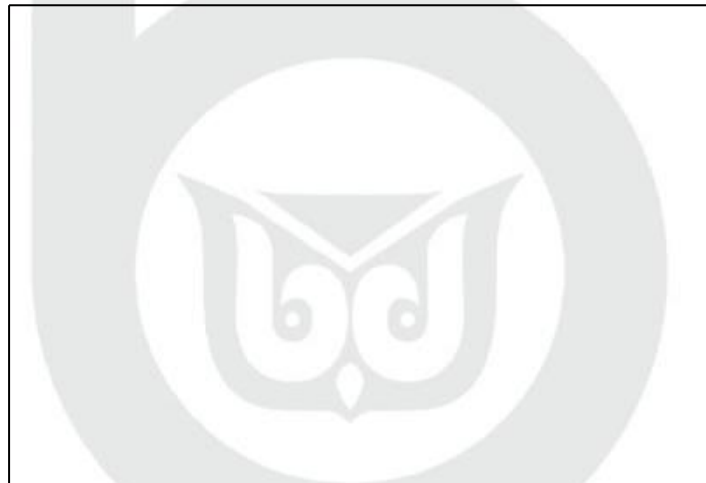
RESUMO DE EMBARQUES

FATURA MENSAL - COMERCIAL

Processo SUSEP:

Ramo:	Apólice:	Subgrupo:	Referência:	Fatura Mensal:
Filial:	Corretor:			
Segurado:			CNPJ:	

Origem	Destino	Vr. Segurado	Prêmio Comercial	Qtd. Embarques
--------	---------	--------------	------------------	----------------



OBSERVAÇÃO: a Relação de Embarques deste endosso estão permanentemente disponíveis por meio de consulta ao site da Berkley Brasil no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Espaço Corretor > Averbção Eletrônica de Transportes > Relatórios > Fatura Mensal > Internacional ou Nacional) e não serão enviadas via e-mail.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1002100003806	Endosso 0000000	Data de emissão 08/08/2022	
Ramo 21 - TRANSP NAC	Processo Susep 15414.902061/2013-41	Proposta 93994930	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A		CNPJ: 02.639.582/0001-86		
Endereço: ZONA INDUSTRIAL PORTUARIA DE SUAPE s/n		Número:	Complemento:	
CEP:	Bairro: PORTO DE SUAPE	Cidade: IPOJUCA	UF: PE	

OBJETO - ANEXO

